

PROCESSO Nº: 87276040, de 21/06/2021  
NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ASSUNTO: PAGAMENTOS DIVERSOS

**PARECER Nº 021/2021-CHEADV**

Versam os autos sobre pagamento de expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no valor de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), relativo ao registro do laudo de avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) dos imóveis da área rural do Município de Goiânia, elaborado pela servidora da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, a engenheira civil Cristina Calogeropoulos, CREA 18875/D-GO, CPF: 597.926.801-44, matrícula nº 1218093.

Considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

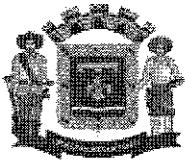
A planilha dos Valores de Terra Nua (VTN) é formada a partir da informação prestada por prefeituras municipais e por órgãos da administração pública estadual, e os seguintes critérios são levados em consideração:

- localização do imóvel;
- aptidão agrícola; e
- dimensão do imóvel.

Os valores seguem a padronização prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 2019, que conferiu mais qualidade aos dados do Sistema de Preços de Terras (SIPT) ao estabelecer que os levantamentos para aferir o VTN devem ser realizados segundo metodologia científica e por profissional legalmente habilitado com registro no sistema formado pelos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, o Sistema Confea/Crea.

A Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, assim estabelece em seus arts. 2º e 3º:

*Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema*




técnicos, econômicos, financeiros, e de conveniência que exigem o exercício de competência e discricionabilidade administrativa a cargo dos gestores administrativos.

Diante do exposto, mostrando-se inviável a competição, conclui-se pela possibilidade da contratação direta nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio do recolhimento da taxa de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), referente à guia de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás.

Dito isto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, para ciência e autorização do feito, com sugestão de posterior remessa dos mesmos à **Diretoria Administrativa / Gerência de Execução Orçamentária e Financeira**, para conhecimento e providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Finanças, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

  
Aliné Cláudio de Faria  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO – 34.618